



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº 4517, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO COMITÊ DAS ÁGUAS NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Comitê das Águas no Município de Cruzeiro, que terá como objetivo:

I – Orientar as comunidades locais e criar instrumento para participação de suas instituições na gestão das águas no Município.

II – Promover a interlocução entre a Comunidade, o Poder Público, os Comitês das Águas em Municípios vizinhos, os Comitês de Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul e instituições congêneres.

III – Contribuir com os Conselhos Municipais e Poder Público para melhora do saneamento básico; produção e uso racional da água.

IV – Promover fóruns temáticos e campanhas de prevenção a enchentes e outros impactos socioambientais gerados pela água ou na água.

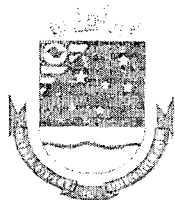
V – Realizar diagnósticos ambientais e identificar os problemas relativos aos recursos hídricos no Município.

VI – Criar, promover e indicar projetos ambientais ao Poder Público, Comitês das Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul e instituições congêneres.

VII – Acompanhar a execução dos projetos de interesse público, realizados no município com recursos públicos, geridos por instituições públicas ou da sociedade civil.

Art. 2º - O comitê das águas do município será formado por representantes:

I – Poder Público;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

II – Instituições da sociedade civil;

III – Empresas e movimentos sociais, em conformidade com seu Regimento Interno, elaborado e aprovado por seus membros, consoante aos preceitos desta Lei.

Art. 3º - Os membros do comitê das águas do Município e seus grupos de trabalho serão voluntários e exercerão funções sociais sem remuneração, não acarretando nenhum ônus ao Poder Público Municipal.


Art. 4º - O Poder Público Municipal reconhecerá o Comitê das Águas do Município como um fórum, legítimo, de discussões sobre os temas de sua competência e disponibiliza de espaço, uma vez ao mês, para realização de reunião pública.

Art. 5º - O comitê das águas do Município terá que elaborar ata das reuniões públicas e protocolar cópia das mesmas, na secretaria da Prefeitura Municipal, até quinze dias antes da realização da reunião publica subsequente.

Art. 6º - Os vereadores e membros das comissões permanentes da Câmara Municipal, poderão participar das reuniões do comitê das águas do Município, conforme suas áreas de atuação e competência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzeiro, 29 de Setembro de 2016.


ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

Publique-se, registre-se e arquite-se. Em 29 de Setembro de 2016.